

CONTRATO DE HONORÁRIO ADVOCATÍCIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE E O SENHOR PAULO ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA.

Ao terceiro dia, do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado a **Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia do Norte**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.472.060/0001-75, com sede administrativa à Rua Estevão Protomartir de Brito, nº. 39, Centro, Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, representado neste ato pelo seu representante legal, Senhor, **EDSON CICERO ALBINO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1416642, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 019.399.504-22, residente e domiciliado em, Santa Luzia do Norte/AL, Presidente do Poder Legislativo Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhor, **PAULO ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/AL sob nº 12916 com endereço profissional a Avenida Frei Damião de Bozzano, 310, Cidade Universitária, Maceió/Alagoas, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADO**, para prestação de Assessoria Jurídica e Serviços Advocaticios, para atender a necessidade e interesse público, em observância a legislação que rege a espécie, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato De Honorário Advocaticio, que se regerá pelas clausulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocaticios, em defesa dos interesses da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATIVIDADES

Cabe ao Contratado às atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, sendo todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- a) Inicialmente, quando for o caso, promover todos os meios para que as pendencias, atuais ou decorrentes, sejam solucionadas pela via conciliatória.
- b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como os estabelecimentos particulares.
- c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório que lhe for outorgado.



CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DESPESAS

Cabe ao contratante todas as despesas quando efetuadas pelo Contratado e se o caso exigir, ligadas direta ou indiretamente com processos judiciais, incluindo-se fotocópias, emolumentos, custas, entre outros.

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo devidamente assinado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço ora ajustado, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a título de remuneração, o valor de R\$ 5.889,50 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancaria na conta de nº 26324-9, agência 3545, operação 001 da Caixa Econômica Federal. Cujo titular é o Contratado, sempre até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer face às despesas inerentes ao emprego público, objeto deste contrato, decorrerão da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento da Câmara municipal para o exercício financeiro de 2022:

Órgão	0110 – Câmara Municipal
Função	01 – Legislativo
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Programa	0001– Manutenção das Ações de Duração Continuada
Ação	2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Fonte de Recurso	0010.00.000 – Recursos Próprios
Elemento de Despesa	3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato, por tempo determinado, terá vigência de 03/01/2022 a 31/12/2022, de agora em diante ajustando, que no final do prazo ora estipulado, o CONTRATADO nada poderá reclamar tampouco exigir do CONTRATANTE direito algum.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

PAULO LEITE ADVOCACIA & CONSULTORIA

Poderá o CONTRATANTE, desde que assim justifique o interesse público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA indenização alguma.

CLÁUSULA NONA

Recurso algum caberá a Contratada impetrar contra o Contratante, decorrente da vigência do presente contrato, por ter sido o mesmo, celebrado em circunstâncias especiais e excepcionais, tampouco não lhe assegura o presente instrumento, nenhum direito à indenização ao término de sua vigência, nem mesmo quaisquer reclamações de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência decorrente da execução do presente contrato por tempo determinado.

E, para firmeza e como de prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido a achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Santa Luzia do Norte, 03 de janeiro de 2022.

Edson Cicero Albino
EDSON CICERO ALBINO
CONTRATANTE

Paulo Roberto Leite de Oliveira
PAULO ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Mariano Paulo Praximato Maraschin
TESTEMUNHA
CPF 043.210.914-54

Edilmarcio de Oliveira Santos
TESTEMUNHA
CPF 049.499.924-14